P.M.J.C COPEL
FL. Nº 0070
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2021 – PMJC
Tomada de Preços Nº 006/2021

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SANTA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.708/0001-70, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º Andar – Centro – CEP: 64.500-000, na cidade de Oeiras/PI, representada por ROSA HELENA MOURA ROCHA, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 746.952 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada que passa a fazer parte integrante do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA GLOBAL, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela PMJC, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - Os preços correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, conforme art. 7° da IN CGE n° 01/2013, de 07/05/13, serão compostas dos seguintes documentos:

I – carta da Contratada encaminhando a medição;

II – memória de cálculo;

III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1071 VISTO

IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – cronograma executivo (físico) realizado;

VI – quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.072 VISTO

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
II – projeto "As Built", quando previsto;
III – termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. A PMJC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PMJC, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao **Setor de Engenharia da PMJC**, para, proceder à atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMJC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE,

em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **Aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMJC** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do Orçamento da PMJC **(SINAPI-PI, OUTUBRO/2020 - ORSE, SETEMBRO/2020 - SEINFRA/CE tabela 26.1)**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de setembro/2021, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo: EM = Encargos Moratórios;

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.073 VISTO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I = (6 / 100)** **I = 0,00016438**

365 **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R$: 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).**

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta de recursos próprios do TESOURO MUNICIPAL/ Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.10.00	**SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. HIDRICOS**
17.544.0410.1045	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00.100 1.510.05.110	TESOURO MUNICIPAL Convênio nº 856350/2017 – FUNASA

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PMJC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses consecutivos e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela PMJC em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA**, fornecida pela **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, em data

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.074 VISTO

de 30 de setembro de 2021, no valor de **R$: 7.574,41 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme **APÓLICE Nº 94339212**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMJC – Constituem direitos e prerrogativas da PMJC, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir e manter nos seus quadros egressos do sistema prisional do Estado do Piauí, devendo observar, quando da contratação, as disposições da Lei Estadual n. 6.344, de 12 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a PMJC, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - . Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica. V - Advertência

PARÁGRAFO QUARTO - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

P.M.J.C. COPEL
FL. Nº 1.075
VISTO

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de ate 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 1.076
VISTO

2	**R$ 250,00**
3	**R$ 350,00**
4	**R$ 500,00**
5	**R$ 2.500,00**
6	**R$ 5.000,00**

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	**01**
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	**01**
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**02**
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	**03**
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	**03**
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**03**
9	Utilizar as dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	**04**

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.077 VISTO

10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	

13	Apresentar a ART dos serviços para inicio da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.078 VISTO

23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI; por dia.	**03**
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	**03**
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	**06**
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	**04**

27	Cumprir quaisquer dos itens do **Edital e anexos da Tomada de Preços nº 006/2021**, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	**04**
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL FL. Nº 079 VISTO

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado ate a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de ate 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, ate o limite de 60 (sessenta) dias.

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
1.080
VISTO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI por ate 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.081 VISTO

efetuado ao CONTRATADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de ate 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na PMJC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub- rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO – A PMJC/PI fiscalizará a execução dos trabalhos e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA " vigentes na PMJC, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

João Costa - PI, 30 de setembro de 2021.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rosa Helena Moura Rocha
SANTA ROSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Evandro Teles Pereira
CPF: 043 481 883-60

NOME:
CPF: 005. 362. 993-67

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.082 VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 057/2021 – PMJC
Tomada de Preços Nº 006/2021

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.708/0001-70, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º Andar – Centro – CEP: 64.500-000, na cidade de Oeiras/PI, representada por ROSA HELENA MOURA ROCHA, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 746.952 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada que passa a fazer parte integrante do presente termo.
VALOR: R$: 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/ Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.10.00	**SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. HIDRICOS**
17.544.0410.1045	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00.100 1.510.05.110	TESOURO MUNICIPAL Convênio nº 856350/2017 – FUNASA

VIGÊNCIA: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses consecutivos e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

João Costa - PI, 30 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B599EF2ADBB2C0

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 - PMJC
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

P.M.J.C COPEL FL. Nº 1.086 VISTO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Costa- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas da CPL, bem como relatório conclusivo constante do processo e após a homologação do Processo referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, objetivando a Contratação de empresa para a execução de serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS e proposta apresentada.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **SANTA ROSA LTDA, CNPJ/MF: 03.301.708/0001-70**, com proposta no valor global de **R$: 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, já que a mesma atendeu as exigências objeto do TOMADA DE PREÇOS.

João Costa (PI), 20 de setembro de 2021.

JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Id:167C24DFE5EFB2CE

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 - PMJC
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de João Costa- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL e do relatório Conclusivo da Comissão constantes do Processo referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, objetivando a Contratação de empresa para a execução de serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS e proposta apresentada.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública e Relatório Conclusivo da CPL, em favor da empresa: **SANTA ROSA LTDA, CNPJ/MF: 03.301.708/0001-70**, com proposta no valor global de **R$: 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**.

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

João Costa (PI), 21 de setembro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:10EF0EFE6FC7B2DA

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

ATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 – PMJC
...so Administrativo Nº 057/2021 – PMJC
Tomada de Preços Nº 006/2021

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.708/0001-70, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º Andar – Centro – CEP: 64.500-000, na cidade de Oeiras/PI, representada por ROSA HELENA MOURA ROCHA, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 746.952 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a Implantação de Sistema de Abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada que passa a fazer parte integrante do presente termo.
VALOR: R$: 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/ Convênio nº 856350/2017 – FUNASA, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.10.00	SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. HIDRICOS
17.544.0410.1045	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL
1.510.05.110	Convênio nº 856350/2017 – FUNASA

VIGÊNCIA: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses consecutivos e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

João Costa - PI, 30 de setembro de 2021.

Id:030E584AC863B55B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
- TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº: 017/2019
CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOÃO BATISTA DA SILVA NA LOCALTDADE CALÇÃO REDONDO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: F T S CONSTRUTORA LTDA – ME (CNPJ Nº 18.568.718/0001-44)
OBJETO: Terceiro aditivo contratual, tendo por objeto o acréscimo de R$ 260.706,22 (duzentos e sessenta mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente ao percentual de 20,11% (vinte vírgula onze por cento) do valor originalmente contratado, para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Unidade Escolar JOÃO BATISTA DA SILVA na localidade Calção Redondo no Município de Miguel Alves/PI
FONTE DOS RECURSOS: FPM, Conta Movimento, FME, FUNDEB/FUNDEF, ICMS, e outras Receitas Tributárias
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021.

Miguel Alves/PI, 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, localizada na R. Joao Santos, 133, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 27 de outubro de 2021, às 08h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, por Registro de Preços tendo por objeto a Aquisição de material de construção e ferramentas, por meio de registro de preço, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias de Caxingó-PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, em dias úteis, no horário de 08h às 12h, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web, e no site www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, Portal de Compras Públicas.

Caxingó - PI, 14 de outubro de 2021.
ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021

Objeto da licitação: Registro de Preço, para eventual aquisição parcelada de combustiveis e lubrificantes para atender a Prefeitura Municipal de curralinhos e suas Secretarias. Data da abertura: 28 de outubro de 2021, às 08:00 horas, local de abertura: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e outros Recursos Próprios. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64453-000, de segunda a sexta-feira de 08h às 13h, é no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.pi.gov.br.

Curralinhos-PI, 13 de outubro de 2021.
ALEXANDRE VERAS AVELINO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2021. Processo Administrativo nº 061/2021. Procedimento Licitatório: nº 03/2021. Modalidade: Tomada de Preços. Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO -PI, CONFORME CONVÊNIO SINCOV Nº 876585/2018. Contratante: Município de Demerval Lobão - PI. Contratado: W J DE JESUS CAVALCANTE EIRELI (WC ENGENHARIA), CNPJ Nº 32.098.679/0001-90. Valor Global: R$ 431.522,03. Fonte de Recursos: Convênio SINCOV nº 876585/2018. Data de assinatura: 05 de outubro de 2021. Vigência: 195 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021. 1.0.

Pregão Eletrônico Nº 028/2021. 1.0.
Objeto: Contratação de pessoa Física ou Jurídica para Locação de Veículos para prestação de Serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes. 2.0. Acesso ao Edital e informações: Setor de Licitação - Loc. Rua São João, Nº 55 - Centro, www.bbmnetlicitacoes.com.br, email: cpl2017.del@gmail.com, e no site: sistemas.tce.pi.gov.br/. 3.0. Propostas e Habilitação: a) Data e horário do recebimento das Propostas: até às 10h00m do dia 28/10/2021. b) Data e horário da abertura e analises das propostas: às 10h01m do dia 28/10/2021. c) Data e horário do início da disputa: 10h30min do dia 28/10/2021. d) Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br. 4.0. Fonte de Recursos: Fms, Fus. Custeio, Covid19. 5.0. Valor Previsto: R$ 180.192,00. 6.0. Tipo de Julgamento: Menor Preço e adjudicação por Item. 7.0. Prazo de Vigência: por 12 (doze) meses.

Dom Expedito Lopes (PI), 14 de outubro de 2021.
CARMEM BARBOSA DE MOURA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 6/2021

Procedimento Administrativo nº 049/2021
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a realização de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas do município de Francisco Santos - PI.
DESTINADO: Ao Município de Francisco Santos - PI.
DO EDITAL: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação em dias úteis, no horário das 07:30 (sete e trinta) às 12:00 (doze) horas. OBS: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM As DOCUMENTAÇÕES E AS PROPOSTAs: 03 de novembro de 2021 às 08:h00min.
LOCAL DOS EVENTOS E RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, na Praça Licínio Pereira nº 24, Centro de Francisco Santos - PI.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone (89) 3450-1174 e principalmente por meio do e-mailcpi@franciscosantos.pi.gov.br.
ESPÉCIE: Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço valor global.
FONTES DE RECURSOS: 001 e 550. VALOR PREVISTO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Francisco Santos - PI, 14 de outubro de 2021.
MARIA CRISLANE DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0130/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade de ensino..
CONTRATADO: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli.
CNPJ: 18.918.807/0001-73
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMJM/PI.
CNPJ: 11.039.226/0001 - 12.
SUPORTE LEGAL: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Fonte de Recursos: FME, FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2019.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2019; Fonte: 01.
VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 31/12/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 20/09/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares. Contratado: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli. Hans Kelsen Mendes Silva..

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2021/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021 - PMJM/PI.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de climatização para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/PMJM/PI.
CONTRATADO: J A Oliveira Comércio - ME.
CNPJ: 04.356.109/0001 - 17
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/PMJM/PI.
CNPJ: 11.039.226/0001-12.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico 09/2021/PMJM/PI; Lei Federal nº 10.520/02 - Processo de Administrativo nº 086/2021/PMJM/PI Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 28.997,80 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).
Fontes de Recursos: TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103097-5/Ministério da Educação/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, FME, Fundeb, FPM - Elemento de Despesa: 44.90.52 - Dotação Orçamentária: 12.361.0002.1008.0000; 04.122.0005.2015.0000- Projeto Atividade: 1008; 2015.
VIGÊNCIA: 30/09/2021 a 31/12/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 30/09/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Claudiceia Borba de Carvalho Soares Contratado: J A Oliveira Comércio - ME.: Jaqueline Alencar de Oliveira.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LCITAÇÃO Nº 10/2021 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0130/2021 - PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade de ensino.
FAVORECIDO: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli
CNPJ: 18.918.807/0001-73.
Prazo de Execução e Vigência 03 (três) Meses.
Valor Mensal R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.10/2021/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FME, FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2019.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria. Projeto Atividade: 2019; Fonte: 01.

Jardim do Mulato-PI, 20 de setembro de 2021.
DEJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.087/2021 - PMJM/PI.
A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria GB/PMJM/PI Nº. 015/2021, de 04.01.2021, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, para execução indireta. Tipo Menor Preço Global de acordo com as prescrições do art. 45, §1º, I da Lei 8.666/93, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme define inciso II do art. 10º, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia e Construção para a construção de uma praça pública na localidade Zé Ferreira na Zona Rural do Município de Jardim do Mulato/PI.
TIPO: Menor Preço Global, conforme define o art. 10, II, a da Lei 8.666/1993.
DATA DE ABERTURA SESSÃO: 01.11.2021.
Início Credenciamento: 08h00min. (oito horas).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Emenda Parlamentar nº 202129000003 - Plano de Ação: 09032021-010599 - Programa: 09032021 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1017.
VALOR ESTIMADO: R$ 96.930,80 (Noventa e Seis Mil Novecentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos).
Edital, plantas e Projetos Estão à Disposição dos Interessados na CPL/PMJM/PI.
LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMJM, na Avenida Jaime Soares, nº 420 - Bairro: Centro, em Jardim do Mulato/PI.
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, na Avenida Jaime Soares, Nº. 420, Bairro Centro, em Jardim do Mulato/PI, CEP 64.495-000, E-mail: cpl.jardimdomulato@gmail.com.

Jardim do Mulato-PI, 14 de outubro de 2021.
DEJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 072/2021. Tomada de Preços Nº 006/2021. Contratante: P. M. de João Costa-PI. Contratada: Santa Rosa Ltda, Cnpj nº 03.301.708/0001-70. Objeto: Implantação de sistema de abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 - Funasa, conforme Projeto. Valor Global: R$ 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos). Recursos: Tesouro Municipal/Convênio nº 856350/2017 - Funasa. Vigência: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de 12 (doze) meses consecutivos e de vigência contratual é de 12 (doze) meses. Assinatura: 30/09/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 057/2021. Tomada de Preços Nº 006/2021. Objeto: Implantação de sistema de abastecimento d'água na localidade Travessão na Zona Rural do município de João Costa/PI, objeto do Convênio nº 856350/2017 - Funasa. O Prefeito Municipal de João Costa-PI, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública e Relatório Conclusivo da CPL, em favor da empresa Santa Rosa Ltda, Cnpj nº 03.301.708/0001-70, com proposta no valor global de R$ 252.480,40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos). Data: 21/09/2021.

João Costa (PI), 21 de setembro de 2021.
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito

P.M.J.C. COPEL FL. Nº 1.087 VISTO